



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2020**

Institui, em caráter excepcional, Programa Emergencial de Auxílio à Conectividade na Pós-Graduação para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Uesb, para viabilização do acompanhamento das atividades acadêmicas desenvolvidas por meios não presenciais, durante o período da pandemia decorrente da doença relacionada ao novo coronavírus (Covid 19).

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015 c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, considerando a deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2020 e o estabelecido no Art. 10 da Resolução Consepe nº 23/2020, de que *“a Administração da Universidade deverá criar, em caráter extraordinário, Programa Emergencial de Auxílio à Conectividade na Pós-Graduação, visando a concessão de auxílio financeiro a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados por bolsas de Mestrado ou Doutorado, de forma a viabilizar o acompanhamento das atividades acadêmicas por meio remoto”*,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR**, *ad referendum* do Conselho Pleno, Programa Emergencial de Auxílio à Conectividade na Pós-Graduação, como parte da política de permanência estudantil da Uesb, aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos *campi* universitários de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, visando viabilizar o acompanhamento das atividades acadêmicas desenvolvidas por meios não presenciais, durante o período da pandemia decorrente da doença relacionada ao novo coronavírus (Covid 19).

**Parágrafo único.** Considera-se, nesta Resolução, aluno em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele inserido em grupo familiar cuja renda mensal *per capita* não ultrapasse o valor corresponde a 1,0 (um) salário mínimo.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 2º** O Programa Emergencial de Auxílio à Conectividade na Pós-Graduação consistirá em concessão de auxílio financeiro, em parcela única, em valor a ser definido em Edital, para estudantes que se adequem ao perfil estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, com a finalidade de viabilizar a aquisição ou o acesso a equipamentos e, ou materiais de informática ou serviços necessários para acompanhamento das atividades acadêmicas relativas ao Ensino Remoto Emergencial;

**Art. 3º** Além de atender ao disposto no parágrafo único do artigo 1º, o pós-graduando candidato ao benefício estabelecido nesta Resolução deverá atender aos seguintes requisitos:


- I. não ser bolsista de Mestrado ou Doutorado em programa próprio da Uesb ou de agências de fomento;
- II. não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, junto a órgãos ou instituições de caráter público ou privado;
- III. estar matriculado no período letivo corrente, de acordo com o calendário de seu Programa de Pós-Graduação.

**Art. 4º** A documentação necessária para o requerimento do auxílio estabelecido nesta Resolução, bem como os critérios de classificação dos requerentes para concessão dos auxílios, serão estabelecidos em Edital a ser expedido pelo Reitor da Uesb, que deverá ser divulgado no *site* institucional da Universidade e publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

**Art. 5º** O estudante beneficiado com o auxílio previsto nesta Resolução deverá apresentar, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva concessão, prestação de contas demonstrando o uso do auxílio de acordo com a finalidades prevista no artigo 2º, acompanhada das devidas comprovações.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 15 de outubro de 2020.

  
**Luiz Otávio de Magalhães**  
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO  
DOE**

**16 OUT 2020**